



## CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista

Recife/PE – CEP 50.050-450

Gabinete da Vereadora Professora Ana Lúcia

### COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTES

#### PARECER Nº \_\_\_\_\_/2017

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTES sobre o Projeto de Lei Ordinária (PLO) n.º 14/2017, **Dispõe instituir o Programa “Menor Aprendiz” no âmbito do município de Recife e dá outras providências.**

#### RELATÓRIO

A **Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esportes** recebeu, para análise e emissão de parecer, o **Projeto da Lei Ordinária nº 14/2017** de autoria da **Vereadora Aimée Carvalho**, tendo sido designado como relatora a vereadora Professora Ana Lúcia.

Quando em pauta, nos termos regimentais, a propositura não recebeu emendas.

#### ANÁLISE

O Projeto de Lei em questão pretende autorizar o poder executivo a implantar o programa “Menor Aprendiz”, celebrando convênio, contrato, acordo, ajuste ou termo de parceria com entidades sem fins lucrativos ou entidades autorizadas pelo Ministério do Trabalho e Emprego para formação profissional de jovens com idade entre 14 e 18 anos, oriundos de famílias de baixa renda, respaldado nos artigos 39 e 40 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB).



## CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista

Recife/PE – CEP 50.050-450

Gabinete da Vereadora Professora Ana Lúcia

### COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTES

A carta Magna, no seu Artigo 61, § 1º, considera inconstitucional, de plano, sob o ângulo formal, por conter vício, a iniciativa. Esta competência é deferida privativamente ao Chefe do Poder Executivo. Dessa forma, qualquer projeto que viole o disposto no art. 61, § 1º, da Constituição, como projetos autorizativos, é inconstitucional, obrigando ou não o Poder Executivo. Faz-se necessário, saber também, que foi aprovado, em 2013, pela Comissão da Constituição, Justiça e Cidadania do Senado Federal, o Projeto de Lei do Senado nº 287/2011, de autoria da senadora Gleisi Hoffman, que altera o inciso II do art. 7º da Lei Complementar nº 95/98, incluindo a vedação ao uso de dispositivos que autorizem o exercício de competência que, por determinação constitucional, já é própria do destinatário da autorização.

Conforme o exposto, votamos pela **REJEIÇÃO** do **Projeto de Lei Ordinária nº 14/2017 de autoria da Vereadora AIMÉE CARVALHO**.

É o parecer.

Sala das Comissões da Câmara Municipal do Recife, 16 de agosto de 2017.

### **RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO**

Do exposto, opina a **Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esportes** pela **REJEIÇÃO** do **Projeto de Lei Ordinária nº 14/2017**.

### **COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTES**

—

---

**Vereadora Professora Ana Lúcia**  
**Presidente (Relatora)**



**CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**

Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista

Recife/PE – CEP 50.050-450

**Gabinete da Vereadora Professora Ana Lúcia**

**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTES**

---

**Vereador Renato Antunes**  
**Vice-Presidente**

---

**Vereadora Aimée Carvalho**  
**Membro Efetivo**

---

**Vereador André Regis**  
**Suplente**

---

**Vereador Felipe Francismar**  
**Suplente**